

Processo n.º PRV-PRC-2023/00389

Assunto: **Prorrogação de vigência do contrato de serviços de mão de obra terceirizada.**

Contratada: TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI.

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Versam os presentes autos acerca de procedimento de prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços de Mão de Obra Terceirizada, serviço essencial ao regular funcionamento deste instituto próprio de previdência.

Como é cediço, contratos cujo objeto é a prestação de serviços de natureza contínua, ou seja, aqueles necessários ao desempenho das funções públicas, são avenças da administração cuja interrupção pode ocasionar sérios danos à execução das atividades precípua e objetivos institucionais da entidade ou órgão contratante.

O Contrato PBPrev nº 0010/2022 terá sua vigência expirada em 31 de agosto de 2023, fazendo-se necessária a prorrogação da avença a teor da previsão constante do Art. 57, inc. II<sup>1</sup>, da Lei Federal 8.666/93 c/c a possibilidade prevista no item 2.1 do instrumento original.

Por outro lado, no presente aditamento será concedido a repactuação do contrato, conforme pedido apresentado pela TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, constando planilha de custos e formação de preços que demonstram detalhadamente todos os custos decorrentes da prestação do serviço após a alteração salarial e demais benefícios concedidos na Convenção Coletiva de Trabalho PB000071/2023 e do seu Termo Aditivo PB000290/2023, registradas no Ministério do Trabalho e Emprego em 15/03/2023 e 06/07/2023, respectivamente.

Nesse sentido, considerando que a vigência da CCT PB000071/2023 é retroativa a janeiro de 2023, a empresa contratada apresentou pedido retroativo a data do fato gerador da repactuação.

A solicitação de repactuação apresentada pela TERCEIRIZE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, encontra guarida no Decreto Federal nº

<sup>1</sup> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à duração da vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação dos serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limita a sessenta meses."

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev**

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 25/08/2023 - 14:02hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 28/08/2023 - 16:48hs.  
Documento N°: 3191968.25774544-3110 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3191968.25774544-3110>



PRVPRC202300389V01



9.507/18, Instrução Normativa nº 05/2017, bem como na Cláusula Sexta do contrato celebrado, de modo que **expõe-se legal a repactuação**.

Destaque-se a regular prestação dos serviços contratos. Sendo evidente a vantajosidade da presente prorrogação, pois a contratada apresentou os menores valores para o serviço mesmo após a repactuação do valor, conforme verificou-se após pesquisa de mercado realizada pela Comissão de Licitação acostada aos autos.

Frise-se que a Administração Pública deve nortear sua atividade em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência, sendo assim, restando demonstrada a vantajosidade e a legalidade da repactuação contratual possibilitando na forma da lei, a ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 0010/2022, mediante a celebração do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO entre a PBPREV e a TRCEIRIZE, possibilitando a majoração do valor mensal pago a contratada.

Por fim, tem-se a AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE GASTO PÚBLICO da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, possibilitando a prorrogação em tela.

**DIANTE DO EXPOSTO**, considerando a previsão legal retromencionada, concordância da empresa prestadora na continuidade da prestação de serviços, PUGNA-SE PELA REPACTUAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PELO PERÍODO DE MAIS 12 (DOZE) MESES.

João Pessoa, 24 de agosto de 2023.

**Marciana Batista Confessor**  
Comissão Permanente de Licitação  
Matrícula 17[REDACTED]6 \_ OAB/PB nº 29.282

APROVO A PRESENTE  
JUSTIFICATIVA TÉCNICA

AUTORIZO A REPACTUAÇÃO E  
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO  
PELO PERÍODO DE 12 MESES.

**JOSÉ ANTONIO COELHO  
CAVALCANTI**  
PRESIDENTE DA PBPREV

**PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev**

Av. Rio Grande do Sul, S/N – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB  
CEP: 58.030-020 Tel.: (83) 2107-1110



Assinado com senha por [PRV28167] [SENHA] MARCIANA BATISTA CONFESSOR em 25/08/2023 - 14:02hs e [PRV21958] [SENHA] JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI em 28/08/2023 - 16:48hs.  
Documento Nº: 3191968.25774544-3110 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3191968.25774544-3110>



PRVPRC202300389V01